

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.051, DE 2009

Denomina “Viaduto Renato de Freitas” o viaduto localizado no KM 629 da BR-365, ligando os bairros Martins e Roosevelt da cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado GILMAR MACHADO

Relatora: Deputada FÁTIMA BEZERRA

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Gilmar Machado, visa a denominar “Viaduto Renato de Freitas” o viaduto localizado no KM 629 da BR-365, ligando os bairros Martins e Roosevelt da cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A Comissão de Viação e Transportes desta Casa, acatou unanimemente a matéria por atender ao estabelecido no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV).

Compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se quanto ao mérito da homenagem cívica, nos termos da alínea “f” do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposta em tela visa a homenagear o Sr. Renato de Freitas, homem público nascido na cidade de Uberlândia, a qual serviu como Vereador e Prefeito. Ao Estado de Minas Gerais, dedicou-se como Deputado Estadual.

Como Prefeito, destacou-se por investir na construção de salas de aulas e na realização de importantes obras de infra-estrutura. Criou o Departamento Municipal de Água e Esgoto, em 1967, e foi um dos fundadores do Curso de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia.

Sua atuação como administrador moderno e arrojado foi reconhecida oficialmente em 2007, quando Renato de Freitas recebeu, *in memoriam*, a Comenda de Mérito Empreendedor da Câmara Municipal de Uberlândia.

O presente projeto amplia essa homenagem e oferece nova oportunidade ao povo de Uberlândia de reconhecer o esforço desse cidadão e homem público na defesa dos interesses de sua cidade e do Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao PL nº 6.051, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Relatora

2010_5337